



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
9900-431 LAJES DAS FLORES

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O **Município das Lajes das Flores**, contribuinte Número **512 074 836**, representada pelo Senhor Luís Carlos Martins Maciel, na qualidade de **Presidente da Câmara**

e

O Cluce Naval de Lajes das Flores, adiante designado por “Segundo Outorgante”, contribuinte fiscal Número **512025762** com sede na Rua dos Baleeiros da freguesia e Concelho das Lajes das Flores, neste ato representada pela Senhor António Carlos Vieira da Silva Goulart Avelar, na qualidade de Presidente da Direção, é celebrado um **contrato de cooperação**, nos termos seguintes:

Cláusula 1ª.

A **Câmara Municipal das Lajes das Flores**, é a entidade que, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do n.º 4 do Art.º 64.º da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, competindo-lhe apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

Cláusula 2ª.

O segundo Outorgante pretende, efetuar reparações e tarefas de manutenção em diverso equipamento náutico propriedade do mesmo.

Cláusula 3ª.

Considerando o seu requerimento de **16 de janeiro de 2014**, e, considerando o apoio requerido integrar-se no programa de acção de apoio às instituições, em sua reunião ordinária celebrada no dia **30/01/2014**, apoiar essa realização disponibilizando a quantia de **€ 4.500,00 (quatro mil quinhentos e quinhentos euros), no ano económico de 2013**.

Por acordo entre as partes o pagamento da referida verba será faseado, sendo pago nesta data 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) e o restante será pago de acordo com as disponibilidades de tesouraria.



Cláusula 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Realizar a acção do presente apoio no prazo indicado na cláusula segunda;
- b) Não afectar a subvenção recebida a fim diverso do referido na cláusula segunda;
- c) Manter em arquivo, pelo período legalmente exigível, logo após o respectivo pagamento, os documentos comprovativos da realização da despesa, nomeadamente facturas e recibos, bem como outra documentação relevante, respeitante à realização da acção em causa e à aplicação de apoios recebidos, devendo aqueles documentos discriminar suficientemente o respectivo objecto, a fim de que, a todo o tempo, os mesmos possam ser objecto de conferência ou outra forma de fiscalização e exercer pela Câmara Municipal do concelho das Lajes das Flores.
- d) Tratando-se de acções susceptíveis de se prolongarem por mais de dois meses, enviar bimensalmente à Câmara Municipal das Lajes das Flores, informações sobre o andamento dos trabalhos;
- e) Comunicar por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Câmara Municipal das Lajes das Flores qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão.
- f) Comunicar por escrito à Câmara Municipal das Lajes das Flores o termo da obra, no prazo de dez dias úteis após essa ocorrência.

Cláusula 5ª.

A Câmara Municipal das Lajes das Flores reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar em conformidade da aplicação do apoio concedido com o estipulado no presente contrato, devendo o Segundo Outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula 6ª.

O Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, por si ou através de interposta pessoa, por ele designada, apreciará o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, bem



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
9980-431 LAJES DAS FLORES

como os relatórios da fiscalização e eventuais pedidos fundamentados, visando a alteração ou a prorrogação do prazo de realização da acção apoiada.

Cláusula 7ª.

A falta de cumprimento de alguma das cláusulas do presente contrato, construirá o beneficiário na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal das Lajes das Flores até ao montante do apoio recebido, mais vinte por cento.

Cláusula 8ª.

O valor dessa eventual indemnização indicada na cláusula anterior será determinada por deliberação da Câmara Municipal.

Foi lido e achado conforme por ambos os signatários.

Lajes das Flores, 24 de Março de 2014.

Pela Câmara Municipal das Lajes das Flores,

Luís Carlos Martins Maciel
Presidente da Câmara,

Pelo Clube Naval de Lajes das Flores,

António Carlos da Silva Goulart Avelar
Presidente da Direcção



MUNICÍPIO DAS LAJES DAS FLORES

Avenida do Emigrante - 9960 - 431 Lajes das Flores

Cont. n.º 512074836

----- C E R T I D ã O -----

----- DORA MARIA DE SOUSA NICOLAU, Assistente Técnica da Câmara Municipal do concelho das Lajes das Flores: -----

----- CERTIFICO que de parte da ata da reunião ordinária celebrada no dia trinta de janeiro do ano de 2014, e que foi aprovada em minuta, consta uma deliberação do teor seguinte: -----

----- Esteve presente um pedido de apoio no valor de 4 500,00 €, do Clube Naval de Lajes das Flores para fazer face à manutenção de equipamentos.--

----- O Sr. Presidente da Câmara informou os presentes que tinha reunido com o presidente do Clube Naval tendo informado o mesmo que neste momento a Câmara não pode disponibilizar a verba pretendida podendo atribuir neste momento 1 500,00 € e o restante será transferido mais tarde consoante as possibilidades do Município.-----

----- Foi aprovado por unanimidade atribuir 1 500,00 € ao Clube Naval de Lajes das Flores. -----

----- E S T Á C O N F O R M E -----

----- Secretaria da Câmara Municipal, 24 de janeiro de 2014. -----

